PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Município a conceder isenção tributária à "ROINC Produtora" para realização de evento específico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos à ROINC Produtora, para realização do evento "Funeral da Porca RED", no Bairro Boulevard Lago Sul, no dia 10 de agosto de 2019, no horário de 16h00 às 02h00.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei será até o montante de R$ 58.099,55 (cinquenta e oito mil e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 31 de julho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 377/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 5/2019

Itaúna-MG, 31 de julho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, que **"Autoriza o Município a conceder isenção tributária à 'ROINC Produtora' para realização de evento específico e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dos membros dessa Casa.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como seja designada **Reunião Extraordinária** e, que o PL seja aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei Complementar que objetiva autorização de Vossas Excelências para concessão de isenção da Taxa de Licença de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevista no artigo 228, inciso V da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) à ROINC Produtora, para realização do evento "Funeral da Porca RED", no Bairro Boulevard Lago Sul, no dia 10 de agosto de 2019, no horário de 16h00 às 02h00.

Destaca-se que, embora seja um evento realizado pela inciativa privada, é de conhecimento geral que a festa "Funeral da Porca" possui grande envolvimento da comunidade itaunense e, inclusive, sendo prestigiado por cidadãos de várias cidades de nossa região.

Neste sentido, a ROINC Produtora, neste ano realizando o "Funeral da Porca Red", busca a isenção da Taxa supramencionada e, diante disso, cabe informar que o pleito pode e deve ser atendido pela municipalidade, haja vista que o evento traz para a cidade ocupação máxima de nossa rede hoteleira, é a segunda data do ano com maior arrecadação comercial em Itaúna, estimando-se esse valor em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, também, a geração de 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais prestando serviços diretamente à produtora e outros 2.000 (dois mil) profissionais indiretamente.

Além do justificado interesse público na isenção em comento, uma vez que a economia local é fomentada com a festividade, a ROINC Produtora se compromete, a título de contrapartida, a arcar com estrutura de show a apresentação musical, na festa em comemoração ao aniversário de Itaúna, do ano de 2019, a ser realizado pela Prefeitura.

Informo ainda que a isenção de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei será até o montante de R$ 58.099,55 (cinquenta e oito mil e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), calculado sobre a área ocupada, qual seja, 2.195,75m² (dois mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros), multiplicado por 0,3 (zero vírgula três) o valor da Unidade Fiscal Padrão do Município de Itaúna – UFP, frise-se ainda que, como os respectivos valores não estavam previstos para o Orçamento de 2019, é o entendimento de ser dispensável a apresentação de Impacto-Orçamentário Financeiro.

Segue com o presente Projeto de Lei a descrição das atividades a serem realizadas pela Produtora e seus compromissos para com o Município.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno dessa Casa e convocação de Reunião Extraordinária.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EMENDA ADITIVA Nº 01

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 11/2019

Dispõe sobre emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 11/2019, que "*Autoriza o Município a conceder isenção tributária à "ROINC Produtora" para realização de evento específico, e dá outras providências.*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, para adicionar dispositivos ao referido projeto, nos termos do artigo 92, IV, do Novo Regimento Interno.

Art. 1º – O atual Art. 3º do projeto de lei complementar nº 11/2019 fica renumerado como Art. 4º.

Art. 2º – O Art. 3º do projeto de lei complementar nº 11/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica a produtora beneficiária desta lei comprometida a arcar com estrutura de show e apresentação musical, na festa em comemoração ao aniversário de Itaúna, do ano de 2019, a ser realizado pela Prefeitura.

Parágrafo único . Em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo, a produtora beneficiária desta lei será multada no valor de seiscentos e cinquenta e oito (658) UFPs (Unidade Fiscal Padrão)."

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2019.

Hudson Rodrigues Bernardes
vereador / Itaúna - MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir mais seriedade à proposição ao passo que cria compromissos e penalidades para a produtora beneficiária ao mesmo tempo em que oficializa a realização de evento, em forma de contrapartida, das comemorações do aniversário da cidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2019
Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão.

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/08/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, que "Autoriza o Município a conceder isenção tributária à (ROINC Produtora) para realização de evento específico, e dá outras providências.", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto objetiva autorização para concessão de isenção de Imposto isenção da Taxa de Licença de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos à ROINC Produtora, para realização do evento "Funeral da Porca RED", no Bairro Boulevard Lago Sul, no dia 10 de agosto de 2019, no horário de 16h00 às 02h00.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR [1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório a Emenda Aditiva nº 01 ao PLC 11/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente / Relator

O presente parecer tem por objeto Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2019, de autoria do vereador Hudson Rodrigues Bernades que "*Autoriza o Município a conceder isenção tributária à (ROINC Produtora) para realização de evento específico, e dá outras providências*. "

A presente Emenda visa acrescer o Art. 3º onde estabelece que a produtora beneficiária "ROINC PRODUTORA" deverá arcar com a estrutura de show e apresentação musical na festa em comemoração ao aniversário de Itaúna, e no Parágrafo Único, estabelece em caso de descumprimento uma multa de (658) UFPs (Unidade Fiscal Padrão).

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/08/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº5/2019 nesta Casa registrado sob o nº.11/2019, que "Autoriza o Município a conceder isenção tributária à "ROINC Produtora" para realização de evento específico, e dá outras providências". E atuando como relator acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna , que "*Autoriza o Município a conceder isenção tributária à ROINC Produtora" para realização de evento específico, e dá outras providências",* objetiva autorização para concessão de isenção da Taxa de Licença de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevista no artigo 228, inciso V da Lei n° 1.385, de 27 dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) à ROINC Produtora, para realização do evento "Funeral da Porca RED", no Bairro Boulevard Lago Sul, no dia 10 de agosto de 2019, no horário de 16h00 às 02h00. A isenção de que trata o artigo 1° deste Projeto de Lei será até o montante de R$58.099,55 (cinquenta e oito mil e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), calculado sobre a área ocupada, qual seja, 2.195,75m² (dois mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros), multiplicado por 0,3 (zero vírgula três) o valor da Unidade Fiscal Padrão do Município de Itaúna – UFP, frise-se ainda que, como os respectivos valores não estavam previstos para o Orçamento de 2019, é o entendimento de ser dispensável a apresentação de Impacto-Orçamentário Financeiro

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, passou pelo cirvo da Comissão de Constituição e Justiça e está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente

Márcio Gonçalves Pinto
Membro